

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO NOVO HORIZONTE - INH, (nome fantasia) anteriormente denominado **Associação Projeto Novo Horizonte – TENDA**, aprovado na Assembleia Geral de Alteração realizada no dia 28/01/2017, tem como razão social ONG Novo Horizonte e é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Porto Calvo, nº 20, bairro Canaã, CEP: 57080-090, foro nesta cidade de Maceió-Alagoas, inscrito no CNPJ nº 69.978.518/0001-09, constituído em 30 de Outubro de 1993, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior, com as finalidades básicas de prestar assistência social plena no desenvolvimento de uma associação de promoção humana integral na luta dos direitos dos menos favorecidos, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. .

- I. O Instituto Novo Horizonte – INH, passará a ter sua sede situada na rua Porto Calvo, nº 20 – Bairro do Canaã, CEP 57080-090, Maceió/AL.

Art. 2º. O Instituto Novo Horizonte, tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social voltada para:

- I. Contribuir com a promoção: da assistência social, da saúde, da segurança alimentar e nutricional, da equidade social, da educação, dos direitos humanos, da cultura, do esporte e lazer, da ética, da paz, da cidadania, da democracia, do serviço social voluntário;
- II. Criar estratégias de aperfeiçoamento e inserção profissional da juventude em vistas da autossustentação e da cidadania;
- III. Prestar serviços de assistência social de forma continuada, permanente e planejada às famílias e indivíduos, tendo como prioridade a criança, o adolescente e o idoso, promovendo acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, na interface com as demais políticas públicas;
- IV. Assegurar espaços de referência e serviços qualificados para o fortalecimento dos vínculos familiares, do convívio comunitário e social dos usuários;
- V. Oportunizar ampla informação sobre direitos humanos, civis, políticos e sociais, em articulação com órgãos públicos e privados e de garantia de direitos, visando à universalização de acesso e estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- VI. O INH poderá realizar a prestação, gestão, administração financeira e terceirização de serviços especializados, incluindo, mas não se limitando a mão de



[Handwritten signature] ABAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

obra qualificada, bombeiros civis, equipes de saúde, ambulâncias, serviços administrativos, de segurança e demais atividades correlatas.”



VII. Promover atenção especializada a crianças, jovens e adultos atípicos, assegurando seu pleno desenvolvimento educacional, social e de saúde, por meio da criação, implementação e gestão de Centros de Referência em Educação e Saúde. Esses centros atuarão como polos de inovação, inclusão e acolhimento, oferecendo suporte interdisciplinar às crianças e jovens com deficiências, transtornos do desenvolvimento ou outras condições específicas, além de qualificar profissionais, desenvolver programas inclusivos, fomentar pesquisas e estabelecer parcerias estratégicas para ampliar o impacto e o acesso aos serviços especializados.

VIII. Promover parcerias estratégicas, capacitações e ações conjuntas com organizações não governamentais nacionais e internacionais, instituições públicas e privadas, visando ampliar o impacto de suas atividades, compartilhar boas práticas, desenvolver projetos colaborativos e disseminar conhecimentos técnicos e científicos nas áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no fortalecimento de iniciativas inclusivas e inovadoras.

IX. Promover serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para diferentes faixas etárias;

X. Promover ações de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;

XI. Promover e executar obras educacionais, mantendo estabelecimento de ensino de qualquer grau, cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento profissional;

XII. Promover Assistência Social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

XIII. Instalar e/ou administrar centro clínico para assistência à saúde em regime de ambulatório e hospitalar;

XIV. Prover assistência dirigida ao público alvo do INH sem distinção de idade, sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso;

XV. Promover o fortalecimento institucional e o desenvolvimento local de comunidades carentes;

XVI. Promover eventos culturais;

XVII. Promover a capacitação nas áreas da educação, assistência social, cultura, saúde e esporte, assim como a qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento econômico e humano das comunidades;

XVIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XIX. Promover ações voltadas para eliminar as desigualdades de gênero, raça, bullying desenvolvendo ações de apoio ao protagonismo do ser humano;

XX. Promover ações a articulação e a defesa do meio ambiente;

Ribeiro

RBAS

Bery

Leandro

[Handwritten signatures and marks]

XXI. Promover cursos, palestras e outras formas de capacitação;

XXII. Fomentar o empreendedorismo e negócios;

XXIII. Promover projetos, programas, ou serviços no âmbito da Assistência Social, de forma gratuita, universalizada, continuada e planejada, e em consonância à Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Parágrafo Primeiro As atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, promoções, eventos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – O Instituto Novo Horizonte, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, voluntários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro: O INH abster-se-á de toda atividade político-partidária e seus membros evitarão envolver suas atividades políticas pessoais com suas atividades, de forma que o público não possa interpretar que o INH esteja orientada politicamente num ou noutro sentido.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Novo Horizonte, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Novo Horizonte, organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art.5º . O INH poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O Instituto Novo Horizonte é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas,

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores, os que assinarem a presente Ata de alteração do Estatuto do INH;

II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto.

III. Voluntários, os que forem admitidos pela Diretoria, atendendo ao caput do artigo 6º do presente Estatuto;



Esse

ABAS

Bene

Edo

IV. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

V. Contribuintes, pessoas físicas ou jurídica, que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. Os associados beneméritos, honorários e voluntários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo segundo. A admissão de novos membros submete-se a avaliação dos requisitos contidos neste estatuto, e requer a indicação de membro titular do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5(um quinto) do conjunto dos associados Efetivos, e sua aprovação depende de exame do histórico individual de conduta ética e atuação profissional ou voluntária:

I. As indicações de novos membros poderão ser feitas apenas por membros que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme previsto no presente estatuto;

II. A Diretoria ou a quem ela designar, juntamente com o padrinho (proponente) do aspirante (candidato a novo membro) aprovado, entregarão pessoalmente o convite assinado pela presidente da associação, anunciando as datas e locais das reuniões preparatórias aos aspirantes;

III. As reuniões preparatórias serão exclusivas e independentes das reuniões plenárias da associação, e deverão ser inicialmente de cunho informativo;

IV. Nas reuniões preparatórias deverão ser entregues aos ingressantes: cópias do estatuto, passaporte de ingresso na sede, do Planejamento estratégico, como também calendário do ano;

Art. 8º. São direitos dos associados Fundadores e contribuintes ativos:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. Comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Nenhum associado será obrigado a permanecer associado. Qualquer associado poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo e independente de quaisquer obrigações, devendo fazê-lo por meio de carta de renúncia dirigida à Assembleia Geral e protocolada na Secretaria do Instituto.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as determinações da Diretoria;

III. Comparecer às Assembleias Gerais;

IV. Participar de maneira direta ou indireta dos programas de ação social.



FRBAS

Bury

Jelmo

V. Zelar pelo bom nome do INH;

VI. Defender o patrimônio e os interesses do INH;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

IX. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º – DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, a associada será devidamente notificada dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



ABAS

Bur

Polio

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação e aprovação da Diretoria.



Parágrafo Sexto: Os associados voluntários poderão desligar-se a qualquer tempo desde que seja feito expressamente perante à Diretoria Executiva;

Art. 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro de associados.

Art. 12º. Os associados do Instituto Novo Horizonte não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. O Instituto Novo Horizonte, possui os seguintes órgãos, que administrará:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.14º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á, dos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Assunto
ABAS

Bunif

Polu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente estatuto;

VIII. Aprovar as contas;

IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 16º. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, que deverá ser no primeiro trimestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto e nos casos que não exigido por lei quorum especial.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pela Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá a Presidente convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 18º. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada, por:

I. Diretor Presidente;

II. Por maioria da Diretoria Executiva;

III. Pelo conselho fiscal;

IV. Requerimento de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Em caso de Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de dissolução da Associação a mesma deverá ser especialmente convocada para este



F. Costa
ABAS

B. M. S.

J. C. S.

M. S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

fim, composta de associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



Art. 19º. O Instituto Novo Horizonte, adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 20º O Conselho de administração será deliberativo e o principal órgão de gestão do Instituto Novo Horizonte, o mesmo será dirigido pelo presidente ou um dos demais membros da diretoria da instituição e mais 3 membros da eleitos em assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. O mandato do Conselho de administração será de 04 (quatro) anos, não podendo ser reconduzidos por mais de 2 mandatos sucessivos.

Art. 21º. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mandatos sucessivos.

Art. 22º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários.
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IX. Convocar a Assembleia geral;
- X. Admitir pedido inscrição de associados;

Handwritten signature and initials: ABAS

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and initials: ho

XI. Acatar pedido de renúncia voluntária de associados.

Parágrafo primeiro – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



Art. 23º. A Diretoria Executiva terá um calendário de reuniões com no mínimo uma reunião por mês, conforme planejamento a ser realizado.

Parágrafo Único. As reuniões serão ordinárias e extraordinárias, sendo que as ordinárias serão realizadas, mensalmente, e as extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, com a finalidade de decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social e de administração.

Art. 24º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Assinar, com o tesoureiro; convênios, cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.

Art. 25º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, redigindo as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;


ABAS









VIII. Assinar, com o presidente, convênios, cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.



Art. 27º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, não podendo ser reconduzidos por mais de 2 mandatos sucessivos.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido por novo associado eleito pela Diretoria Executiva que cumprirá o mandato até o término da diretoria eleita.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III. Requisitar do Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico e financeiras realizadas pelo Instituto; A
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º. O patrimônio do Instituto Novo Horizonte, será constituído:

- I. Fundo Social
- II. Resultados líquidos provenientes de suas atividades
- III. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- IV. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- V. Taxa Social e simbólica por serviços terceirizados prestados aos associados e população carente, tais como exames, consultas, dentre outras;
- VI. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

Parágrafo Único. O Fundo Social será constituído por: legados de doações de bens móveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos; contribuições

Handwritten signature and initials: RBAS

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

voluntárias; patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição; receitas auferidas com a venda de produtos e /ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos e campanhas; bens e valores adquiridos; quaisquer receitas provenientes da administração dos bens e serviços do instituto.



Art. 30º. O Instituto Novo Horizonte obtém recursos por meio da exploração econômica do patrimônio com a cessão de direitos, aplicações no mercado financeiro, aluguel ou venda de bens e produtos, da prestação de serviços ou de outras atividades econômicas, sendo todo o recurso auferido integralmente aplicado na realização dos seus fins.

§ 1º – O Instituto Novo Horizonte não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio do depósito em seu Fundo Social.

§ 2º – O Instituto Novo Horizonte manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31º – DA VENDA - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 32º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido do INH será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º. A prestação de contas do Instituto Novo Horizonte, observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

RBAS

Bene

Paulo

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V. No caso de parcerias públicas, a organização deverá dar publicidade das contas em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais legislações aplicáveis.

VI. O INH compromete-se a agir com total transparência na gestão de seus recursos e na execução de suas atividades, observando os seguintes princípios: a) Legalidade; b) Impessoalidade; c) Moralidade; d) Publicidade; e) Eficiência; f) Transparência na aplicação de recursos financeiros.

Art. 34º – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 35º – DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por associado eleito pela Diretoria executiva remanescente, e cumprirá o mandato até o término da diretoria eleita.



[Handwritten signature]
ABAS

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 36º – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37º – DA DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza certificada nos parâmetros da LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, e que preencha os requisitos da LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 38º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º. O Instituto Novo Horizonte, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.


Maceió – AL, 11 de Fevereiro de 2025.

 ABRS








Junio Fagner da Silva

1º OFÍCIO



Qualificação: Solteiro, brasileiro, Empresário.

Cargo: Presidente

RG: 538988885 SSP/AL

CPF: 051.250.844-50

Residência: Rua Liberalino Ribeiro de Almeida 11 – Santa Amélia, CEP: 57063-190, Maceió/AL.


Pedro Barboza da Silva

1º OFÍCIO


Qualificação: Casado, brasileiro, Técnico em Eletrônica

Cargo: Secretário

RG: 2001001328675 SSP/AL.

CPF: 055.619.984-71

Residência: Rua Pão de Açúcar, 2020 Canaã, CEP: 57080-100, Maceió/AL.


Aldijane Bezerra Albuquerque dos Santos

1º OFÍCIO

Qualificação: casada, brasileira, Técnica em Contabilidade.

Cargo: Tesoureira

RG: 1250271 SSP/AL

CPF: 926.130.204-15

Residência: Rua Rodolfo Abreu, 342 – Cruz das Almas, CEP: 57038-160, Maceió/AL.


Bruno da Silva Oliveira

1º OFÍCIO

Qualificação: casado, brasileiro, autônomo.

Cargo: 1 Conselheiro Fiscal

RG: 1096145 SSP/AL

CPF: 741.991.374-91

Residência: Loteamento Jardim Petrópolis, 04, QB, Tabuleiro dos Martins, CEP: 57000-000, Maceió/AL.



FIRMA(S) RETR



FIRMA(S) RETR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2025-010755

Reconheço por semelhança as firmas de:
ALDJANE BEZERRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS
BRUNO DA SILVA OLIVEIRA

Em Testemunho _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 18/02/2025 10:28:30

SELO DIGITAL: AFK63474-ZFRL, AFK63475-79JA

Confira os dados do ato em: <http://mlojais.tjal.jus.br/> Total: R\$ 9,58

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2025-010754

Reconheço por semelhança as firmas de:
JUNIO FAGNER DA SILVA
PEDRO BARBOZA DA SILVA

Em Testemunho _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 18/02/2025 10:28:28

SELO DIGITAL: AFK63472-9KK7, AFK63473-VHIX

Confira os dados do ato em: <http://mlojais.tjal.jus.br/> Total: R\$ 9,58

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Fabio Antonio Lira de Menezes.
Fabio Antonio Lira de Menezes

1º OFICIO



Qualificação: casado, brasileiro, Pastor Evangélico.

Cargo: 2 Conselheiro Fiscal

RG: 877220 SSP/AL

CPF: 564.802.614-53

Residência: PQ Leda Collor de Mello, 98, QD C, Antares, CEP:57.048-140, Maceió/AL.

Francisco dos Santos
Francisco dos Santos

1º OFICIO

Qualificação: Casado, brasileiro, Design gráfico

Cargo: 3 Conselheiro Fiscal

RG: 1576630 SSP-AL

CPF: 024.517.874-06

Residência: Rua São Caetano, 175, BL 13 AP 202, RD Bosque das Ubaias

CEP: 57064-594, Maceió/AL

Lozinny Henrique Gama Farias
Lozinny Henrique Gama Farias

Qualificação: Divorciado, brasileiro, advogado

Cargo: Advogado

Rg: 1215041 SSP/Al

CPF: 860.768.174-53

Residência: Rua Guido Duarte, N° 183- Centro

Cep: 57020410- Maceió/ Al

FARIAS ASSOCIADOS
OAB 14640



CARTÓRIO MACEIÓ
TABELIA YASMINE KUNRATH
1º RTDPJ e 4º NOTAS
cartoriomaceio.com



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AFR43914 - 2LDZ
07/04/2025 14:39 Solicitante: **.8-518-0001-09
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 6445017, Livro A em 28/03/2025.
Averbado no registro sob n.6420042. O que
certifico e dou fé. Maceió - AL, 07/04/2025. Bel.
Yasmine Coelho Kunrath - Oficial

Av. da Paz, 1862 Terra Brasília Coporate, Salas 14 e 15, Centro, Maceió-AL. Fone (82) 3436-9777(WhatsApp)



FIRMA(S) RETRO



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2025 - 010788

Reconheço por semelhança as firmas de:
FABIO ANTONIO LIRA DE MENEZES.....
FRANCISCO DOS SANTOS.....
Em Testemunho _____ de averbado. MACEIÓ - AL - 18/02/2025 10:48:12
SELO DIGITAL: AFK40288 - NBCO, AFK40289 - SW1T
Confira os dados do selo em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 9,50



EDILMA DE M. BUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA